

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, de 2024
(Do Sr. JORGE SOLLA E OUTROS)

Altera o art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, que dispõe sobre o valor da pensão por morte no Regime Geral de Previdência Social e no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

O art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo 9º:

“**Art. 23**

.....
§ 9º O valor da pensão por morte, em nenhuma hipótese, será inferior aos 50% (cinquenta por cento) da média aritmética simples de todos os salários de contribuição do segurado falecido relativos ao período contributivo em que ele esteve em atividade, a partir da competência de julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior, com a devida atualização monetária”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Constitucional trata do valor mínimo da pensão por morte no Regime Geral de Previdência Social e no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União.

A missão da previdência social é atender à necessidade previdenciária dos segurados, ou seja, garantir que o segurado mantenha na inatividade um padrão de vida compatível com o anterior à concessão do benefício, bem como assegurar tal manutenção para os dependentes, na hipótese da morte do segurado.



A Emenda Constitucional nº 103/2019 (EC 103) dispõe para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e para o Regime Próprio dos servidores civis da União (RPPS) um valor insuficiente da pensão por morte, sem o adequado embasamento técnico. O problema ocorre sobretudo quando o segurado falecer em atividade ou na condição de aposentado por incapacidade permanente, como mostrado no exemplo seguinte.

Exemplo 1 – O segurado José faleceu em atividade, com 19 anos de contribuição para a Previdência Social e com um dependente. Na data do óbito, a remuneração dele era de R\$ 6.000 e a média M de todos os salários de contribuição de R\$ 4.800. Se, nessa data, tivesse se invalidado, ele teria recebido uma aposentadoria de R\$ 2.880 (igual a 60% de R\$ 4.800). Assim, a pensão concedida ao único dependente é de R\$ 1.728 (60% de R\$ 2.880), equivalentes a 28,8% da última remuneração de José e a 36,0% da média M. Se os dependentes de José fossem dois, a pensão por morte deles seria de R\$ 2.016 (70% de R\$ 2.880), cerca de 42% da média M do falecido. No caso de três dependentes, a pensão pelo óbito de José seria de R\$ 2.304 (80% de R\$ 2.880), equivalentes a 48% da média M.

De acordo com esta PEC, o valor da pensão por morte nunca será inferior à metade da média de todos os salários-de-contribuição do falecido. Para os dependentes de José do Exemplo 1 não será menor de R\$ 2.400.

Tecnicamente, o valor do benefício previdenciário é avaliado com base na chamada ‘taxa de reposição’, a parcela percentual dos rendimentos pré-aposentadoria do segurado que é disponível para o(s) beneficiário(s) no período pós-laboral.

A Nota Técnica SEI nº 8.132/2022/ME da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia do governo do ex-presidente Bolsonaro, indica as referências para a reposição dos benefícios acima do salário-mínimo (piso legal), a saber:

11. Não há consenso sobre o percentual adequado de reposição. A regra mais comum utilizada por especialistas é de 70% do salário final¹. Apesar de ser de fácil entendimento, esse percentual é criticado por não refletir necessariamente a trajetória da renda de um indivíduo. O Banco Mundial (2004)² recomenda que o nível de reposição seja de 78% da renda média real ao longo da vida, deduzidos dos impostos e contribuições previdenciárias.

Hoje, o provento inicial das aposentadorias do RGPS e do RPPS da União é calculado a partir da média M de todas as remunerações que serviram de base para as contribuições previdenciárias do segurado ao longo da vida, a partir de julho de 1994 ou do mês da 1ª contribuição, se posterior. Assim, a referência internacional é a reposição recomendada pelo Banco Mundial (instituição conhecida pelo alto grau de ortodoxia

1 ANTOLIN, Pablo. *Private Pension e Financial Crisis: How to Ensure Adequate Retirement Income from DC Pension Plan*. OECD Journal – Financial Market Trends, 2009.

2 WORLD BANK. *How much should a pension pay out? The target wage replacement rate. Averting the age crisis: policies to protect the old e promote the growth*, 293-295. Washington

World Bank, 2004.



econômica), de 78% do rendimento médio real ao longo da fase contributiva, deduzidos de impostos e contribuições.

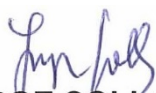
A morte do segurado reduz o tamanho e a necessidade previdenciária do núcleo familiar. O cerne do debate diz respeito à dimensão dessa redução, que a EC 103 dispõe sem considerar a composição das despesas familiares e sua variação com o número de pessoas do grupo. Cabe diferenciar os gastos fixos, que não mudam quando a família perde uma pessoa, e os gastos variáveis, que mudam. Para tanto, é útil a mais recente Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) do IBGE, de 2018, que aponta os itens de despesa e seus pesos médios: Habitação (36,6%); Alimentação (17,5%); Vestuário (4,3%); Transporte (18,1%); Higiene e Cuidados Pessoais (3,6%); Educação (8,0%); Recreação e Cultura (2,6%); e Outros (9,3%).

As despesas da família brasileira com habitação são fixas. Também as com transporte, quando realizado com viaturas próprias. Entretanto, por conservadorismo, presume-se aqui que a família utilize o transporte público. Assim, de acordo com a POF do IBGE, pelo menos 36% dos gastos da família padrão não diminuem após a morte de um componente do grupo. Ou seja, não mais de 64% (ou cerca de 2/3) do orçamento da família é proporcional ao tamanho dela e, com a morte do segurado, as despesas de um lar até então composto por duas pessoas são reduzidas em cerca de 1/3. Para manter o padrão de vida dos pensionistas, o benefício deveria ser igual, no mínimo, aos 2/3 da aposentadoria do falecido, ou a 52% (2/3 de 78%) da média dos salários-de-contribuição do segurado, de acordo com a recomendação do Banco Mundial.

Eis que a adequada proteção previdenciária dos pensionistas, em conformidade com a boa técnica e os parâmetros internacionais, exige que a pensão por morte nunca resulte inferior a 50% da média das remunerações do falecido, conforme proposto na presente PEC.

Pelos motivos aqui expostos, contamos com a atenção e acatamento dos nobres pares para incluir o referido dispositivo de emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.



JORGE SOLLA
Deputado Federal (PT-BA)

